



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 614/2022**

Ementa

**Altera a Lei Complementar 54/1992, que regula a instalação e o funcionamento de elevadores e outros equipamentos de transporte, para criar obrigações relativas ao Relatório de Inspeção Anual-RIA.**

Data da Norma

**19/05/2022**

Data de Publicação

**25/05/2022**

Veículo de Publicação

**IOM N.º 5091**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 1028/2017](#) - Autoria: Paulo Sergio Martins**

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI COMPLEMENTAR N.º 614, DE 19 DE MAIO DE 2022**

*(Paulo Sergio Martins)*

Altera a Lei Complementar 54/1992, que regula a instalação e o funcionamento de elevadores e outros equipamentos de transporte, para criar obrigações relativas ao Relatório de Inspeção Anual-RIA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 54, de 24 de junho de 1992, que regula a instalação e o funcionamento de elevadores e outros equipamentos de transporte, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 9º Anualmente será feita inspeção dos equipamentos de transporte, a cargo da empresa responsável pela manutenção, que elaborará Relatório de Inspeção Anual-RIA.*

*Parágrafo único. O RIA permanecerá em poder do proprietário do equipamento, e será:*

*I – exibido à fiscalização, sempre que solicitado;*

*II – afixado em quadro de avisos, na portaria, no caso de edifício residencial ou comercial; e*

*III – enviado à Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias de sua emissão.*

*(...)*

*Art. 13 (...)*

*VII – Inexistência de RIA, recusa de exibição à fiscalização, não-afixação em quadro de avisos ou não-envio à Prefeitura: 5 UFM” (NR)*

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei complementar.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**